

CONVITE N.º 001/2016 - REPETIÇÃO

PROCESSO N.º 001/2016

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná – **IPRERINE** -, através de sua Diretora Executiva, torna público para o conhecimento dos interessados, que está promovendo Processo Licitatório, na Modalidade de **CONVITE n.º 001/2016 - REPETIÇÃO, do tipo menor preço global**, sendo regido pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de acordo com as cláusulas abaixo descritas, cujo recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta será realizada pela Comissão Interna de Licitações do IPRERINE, nomeada pela Portaria/IPRERINE n.º 003/2016, com colaboração do Presidente da Comissão Municipal de Licitação (Portaria 002/2016) **na Sede do Instituto**, instalado no Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Sala 43, Bairro Seminário, neste Município – CEP 83.880-000, até **às 9h30min (entrega e abertura dos envelopes)** do dia **16 de fevereiro de 2016**, iniciando-se em seguida os procedimentos de abertura dos envelopes e julgamento das propostas.

1 – OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL LIBERAL – MÉDICO AUTÔNOMO – COM OBJETIVO DE REALIZAR PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DE INTERESSE DO IPRERINE.**

1.1 – O profissional médico contratado deverá:

- a) realizar e concluir perícias médicas previdenciárias, com elaboração de laudo pericial, para a avaliação da capacidade ou incapacidade laborativa do servidor público ativo para o exercício do cargo, com fins de instrução de processos de concessão, revisão, pedidos de reconsideração e recursos de aposentadorias, além de outros procedimentos administrativos determinados pelo IPRERINE;
- b) realizar e concluir perícias médicas previdenciárias, com elaboração de laudo pericial, para a avaliação da permanência da incapacidade laborativa ou restabelecimento da capacidade laborativa do servidor público inativo, para fins de instrução de processos de manutenção e/ou reversão de aposentadoria por invalidez,
- c) realizar e concluir perícias médicas previdenciárias, com elaboração de laudo pericial, para a avaliação da capacidade ou incapacidade laborativa em dependentes dos servidores públicos, para fins de inscrição e concessão e/ou revisão de benefícios a dependentes inválidos;
- d) realizar e concluir perícias médicas previdenciárias, com elaboração de laudo pericial, em procedimentos de caracterização de doenças graves para fins de isenção fiscal – imposto de renda;
- e) realizar e concluir perícia médicas previdenciárias, com elaboração de laudo pericial, em domicílio ou em instituições de saúde, de assistência médica ou de apoio terapêutico social, quando o caso concreto demandar;
- f) realizar e acompanhar perícias médicas em processos judiciais, com elaboração de laudo pericial, na condição de Especialista e/ou Assistente;
- g) fornecer informações técnicas e outras em recursos ou processos administrativos promovidos ou patrocinados pelo IPRERINE; e
- h) participar e colaborar nos procedimentos específicos de capacitação e treinamento promovidos ou patrocinados pelo IPRERINE.

1.2 – Quantitativo estimado anual de **perícias médicas previdenciárias administrativas** a serem efetuadas:

- a) Servidores Ativos = 30 (trinta)
- b) Servidores Inativos = 8 (oito)
- c) Dependentes inválidos do segurado = 5 (cinco)

1.3 – Quantitativo estimado anual de perícias médicas previdenciárias judiciais:

- a) Perícias Judiciais = 2 (duas)

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Não haverá carga horária a ser cumprida pelo profissional contratado, de modo que o médico perito será remunerado por procedimento/atendimento realizado.

2.2 – Quando da realização de perícia, o profissional deverá emitir laudo médico (conforme minuta constantes dos Anexos 9 e 10, sem prejuízo de outros questionamentos que porventura se fizerem necessários por ocasião de cada perícia), após avaliação minuciosa do periciando, constando sua situação de saúde, informações sobre a doença e incapacidade, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento.

2.3 – O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao exercício do cargo e/ou trabalho, a eventual necessidade de readaptação ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso, bem como responder aos quesitos elaborados pelo IPRERINE, tudo devidamente **digitado**, observando-se sempre a legislação previdenciária e estatutária aplicáveis aos servidores públicos municipais (Leis n. 1.254/2001 e n. 1.318/2002, e respectivas alterações posteriores).

2.4 – As avaliações periciais deverão ser realizadas em datas e horários previamente agendados entre o IPRERINE e o médico perito, sendo que o agendamento deverá ocorrer com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data da perícia, salvo casos excepcionais.

2.5 – Os laudos médicos deverão ser claros e precisos, não admitindo dupla interpretação. Mesmo assim, caso haja eventuais dúvidas sobre o mesmo, o profissional contratado deverá saná-las sem custas para o IPRERINE, através de laudo complementar. Tudo sempre digitado.

2.6 – O laudo pericial deverá ser encaminhado ao IPRERINE no prazo máximo de 3 (três) do atendimento do periciando avaliado.

2.7 – O profissional deverá ter conhecimento da legislação previdenciária federal, em especial: a Constituição Federal/1988 (art. 40 e demais artigos que tratem dos servidores públicos); Leis n. 9.717/1998 e 10.887/2004, ou as que vierem a substituí-las; e municipal (em especial, as Leis n. 1.254/2001 e n. 1.318/2002, e respectivas leis alteradoras). Para tanto, disponibilizamos acesso através dos seguintes endereços eletrônicos: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lei-principal.htm e www.leismunicipais.com.br.

2.8 – Estão impedidos de participar do presente processo licitatório:

- a) profissionais que mantenham vínculo empregatício ou estatutário com o Município Negro/PR e/ou IPRERINE, independente da forma de contratação;
- b) profissionais que estejam no exercício de mandato eletivo ou registrados oficialmente para candidatura de cargo eletivo no âmbito do Município de Rio Negro/PR;
- c) profissionais que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com os órgãos públicos;
- d) profissionais que foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos públicos; e
- e) profissionais que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único. O profissional contratado que, supervenientemente, venha a se enquadrar em uma das situações previstas neste item terá o seu contrato rescindido, sem qualquer ônus e/ou penalidade contratual ao IPRERINE.

2.9 – Qualquer interessado poderá participar da presente licitação, podendo retirar o Edital, sem custo, no site da Prefeitura Municipal de Rio Negro (www.rionegro.pr.gov.br) ou solicitá-lo, por correio eletrônico (iprerine@gmail.com) ou na sede do IPRERINE.

3 – LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS

3.1 – As perícias designadas serão realizadas nas **dependências da sede da Prefeitura Municipal de Rio Negro**, em sala própria para tal finalidade (sala do Médico do Trabalho), nos termos da autorização do Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Coordenação Geral, devendo o médico perito trazer consigo equipamentos necessários para perfeita realização dos procedimentos.

3.2 – Na hipótese de impossibilidade de comparecimento do periciando à perícia médica, devidamente justificada por atestado médico, a perícia deverá ser realizada onde o periciando se encontrar, desde que dentro dos limites territoriais do Município de Rio Negro/PR ou da cidade irmã do Município de Mafra/SC.

3.3 – Na hipótese do item 3.2, não haverá qualquer desembolso por parte do IPRERINE para cobrir eventual gastos do profissional contratado, seja de combustível, alimentação ou a título de depreciação natural do veículo.

3.4 – A realização de perícia em domicílio ou em estabelecimento hospitalar nos Municípios de Rio Negro/PR e Mafra/SC ficará condicionada à comprovação, por parte do periciando, da impossibilidade de deambulação ou de hospitalização na data designada para a perícia.

4 – HABILITAÇÃO

4.1 – O profissional interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Solicitação de Habilitação (Anexo 1);

II – cópia de documento de identidade civil (RG);

III – cópia de comprovante de Cadastro de Pessoa Física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);

IV – cópia do documento de Registro Profissional do Conselho Regional de Medicina a que estiver vinculado (CRM);

V – comprovante de regularidade de exercício profissional, por meio de certidão atualizada, expedida por entidade de fiscalização profissional competente;

VI – inscrição como contribuinte individual junto ao Município ao qual presta serviço e alvará de localização, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

VII – comprovação de regularidade fiscal perante as fazendas públicas federal, estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

VIII – comprovação de inscrição do **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), **PIS** (Programa de Integração Social) ou **PASEP** (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor);

IX – comprovação de graduação em ensino superior no curso de Medicina;

X – comprovação de capacitação em perícia médica e/ou experiência profissional em perícia médica previdenciária em segurados do RGPS, do RPPS ou em servidores públicos, representada por um ou mais dos seguintes documentos:

a) Título de Especialista em Medicinal Legal e Perícia Médica – TEAMB, conferido pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica – ABMLPM;

b) Certificado de Área de Atuação em Perícia Médica emitido pela Sociedade Brasileira de Perícias Médicas – Associação Médica Brasileira;

c) Certificado de Especialização *lato sensu* em Perícia Médica, com carga horária mínima de 360 horas, emitido por instituição de ensino regular, devidamente reconhecido e registrado do Ministério da Educação e Cultura – MEC;

d) Atestado de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando o nome, cargo e telefone do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos da

execução e qualidade, e que comprove experiência mínima de 6 (seis) meses na prática de serviços do objeto deste processo licitatório;

XI – declarações relacionadas nos anexos deste Edital, sendo;

- a) Declaração de Ciência e Compromisso (Anexo 2);
- b) Declaração de Conhecimento do Contrato e de Inexistência de Vínculo Empregatício (Anexo 3);
- a) Declaração de Não Impedimento (Anexo 4);
- b) Declaração Negativa de Fato Impeditivo para Licitar (Anexo 5);
- c) Declaração de Não Atuação em caso de Suspeição ou Impedimento (Anexo 6);
- d) Declaração de Recursos Técnicos (Anexo 7).

4.2 – As declarações solicitadas deverão ser apresentadas em sua via original.

4.3 – Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.4 – A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser entregue no dia, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, em envelope fechado, contendo na sua face externa frontal, a seguinte inscrição:

<p>CONVITE/IPRERINE 001/2016 - REPETIÇÃO</p> <p><u>ENVELOPE 01</u> – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO</p> <p>PROPONENTE: _____</p> <p style="text-align: center;">(nome do profissional)</p>
--

4.5 – Será considerado INABILITADO o proponente que:

- a) deixar de apresentar qualquer documento nas condições exigidas; e/ou
- b) não atenderem as exigências de habilitação.

4.6 – O proponente inabilitado não poderá participar das etapas subsequentes da presente licitação, caso em que será devolvido fechado o Envelope nº 02 (PROPOSTA), após o encerramento da sessão.

5 – PROPOSTA

5.1. – A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue anexa ao Envelope n.º 01 (Documentos para Habilitação), no dia, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, em envelope fechado, contendo na sua face externa frontal a seguinte inscrição:

<p>CONVITE/IPRERINE 001/2016 - REPETIÇÃO</p> <p><u>ENVELOPE 02</u> – PROPOSTA DE PREÇOS</p> <p>PROPONENTE: _____</p> <p style="text-align: center;">(nome do profissional)</p>

5.2 – No interior do Envelope n.º 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) deverá conter:

a) Proposta de Preços, apresentada conforme modelo do Anexo 8, devidamente preenchida, com valor unitário e total de perícias estimadas, e assinada.

6 – JULGAMENTO

6.1 – Será considerado vencedor do certame o proponente que, devidamente habilitado, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo informar o preço unitário por perícia a ser realizada.

7 – PREÇO MÁXIMO

7.1 – As propostas de preços apresentadas não poderão ser superiores aos valores unitários e totais abaixo delimitados:

Item	Quantidade Anual Estimada	Especificação	Preço Máximo por perícia R\$	Preço Máximo Total R\$
A	33 (trinta e três)	Perícia Administrativa no IPRERINE	249,05	8.218,65
B	5 (cinco)	Perícia Administrativa em outros locais	349,05	1.745,25
C	5 (cinco)	Perícias não realizadas - ausência do periciando	61,06	305,30
D	2 (duas)	Perícia Judicial	300,00	600,00
				10.869,20*

* Valor Global estimado para a contratação = **R\$ 10.869,20** (dez mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

7.2 – A quantidade de perícias trata-se apenas de estimativa anual, que poderá sofrer variações para menor ou para maior no decorrer no ano.

7.3 - O profissional contratado será remunerado exclusivamente por procedimento unitário efetivamente realizado, mesmo que a quantidade de procedimentos anuais fique aquém da quantidade anual estimada.

8 – HOMOLOGAÇÃO

8.1 – A Comissão Interna de Licitação do IPRERINE efetuará a classificação das propostas, procederá ao respectivo julgamento e recomendará ao participante que apresentar a menor oferta, encaminhando o processo à autoridade competente para adjudicar e homologar o certame, a seu critério, e convocar a adjudicatária para a assinatura do contrato.

8.2 – A adjudicatária será convocada para assinar o contrato (modelo anexo) em até 5 (cinco) dias, contados da sua intimação, que se dará por meio de ofício, devidamente comprovado o recebimento.

8.3 – Decorrido o prazo de validade das propostas estabelecido, que é de 60 (sessenta) dias, sem a convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.4 – É facultado à Comissão Interna de Licitação ou às autoridades superiores, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9 – PRAZOS

9.1 – O contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se estiverem as partes de acordo, por iguais e sucessivos períodos até o limite do estipulado em lei.

9.2 – Caso haja interesse na renovação, os valores propostos serão reequilibrados com base no índice do IPCA/IBGE.

9.3 – Poderá haver a suspensão temporária da obrigação de realizar os serviços objeto desta licitação por:

- a) férias anuais do perito contratado, por até 30 (trinta) dias consecutivos; e/ou
- b) incapacidade temporária por doença devidamente comprovada.

9.4 – Para a hipótese prevista na alínea “a” do item 9.3, o perito contratado deverá comunicar o fato ao IPRERINE, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10 – PAGAMENTO

10.1 – O profissional contratado será remunerado exclusivamente por procedimento **unitário** efetivamente realizado, mesmo que a quantidade de procedimentos anuais fique aquém da quantidade anual estimada.

10.2 – O IPRERINE efetuará o pagamento correspondente ao valor unitário das perícias efetivamente realizadas, computadas no período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês, será efetuado no mês subsequente da seguinte forma:

- a) mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade do contratado;
- b) o RPA e Notas Fiscais deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente à prestação de serviço, sendo que o pagamento será efetivado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do RPA ou Nota Fiscal;

Parágrafo único. Caso o RPA ou Nota Fiscal seja apresentado após o prazo previsto na alínea “b” do item 10.2, o pagamento correspondente será postergado para o mês subsequente ao da apresentação.

10.3 – As despesas com o pagamentos da remuneração do profissional contratado correrão por conta de dotação orçamentária própria do IPRERINE.

I – Para o exercício de 2016, as despesas decorrentes da contratação serão suportadas pela Fonte 1001, Despesa 16.001.091220002.2.06.1000.3.3.90.36.34000 (serviços de perícias médicas para benefícios).

II – Para o exercício de 2016, os créditos orçamentários serão devidamente informados na ocasião oportuna.

11 – PENALIDADES

11.1 – As disposições gerais e específicas previstas nos artigos 81 a 85 da Lei Federal n.º 8.666/93 aplicam-se ao presente edital e contratos dele oriundos.

11.2 – A desistência da proposta ou a recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela administração, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo da aplicação da multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

11.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

I – Advertência escrita, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

II – Multa de 10% do valor global do contrato, na hipótese de atraso injustificado na prestação do serviço;

III - Multa de 20% (dez por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão por culpa ou a requerimento do CONTRATADO sem justo motivo ou amparo legal;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação à Diretora Executiva do IPRERINE, a qual será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de 12 meses;

11.4 - A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.

11.5 - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.6 - Independente da aplicação das penalidades retro indicada, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

11.7 - O CONTRATADO responderá, de forma exclusiva, civil e/ou penalmente, por qualquer dano ou prejuízo, ainda que involuntário, que venha a causar ao IPRERINE ou a terceiros.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Até 5 (cinco) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste CONVITE, conforme art. 41 § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo mencionar o número do CONVITE, o ano e o número do processo, protocolando o documento circunstanciado junto à Comissão Interna de Licitações do IPRERINE, na sede do IPRERINE (endereço constante do preâmbulo) no horário das 8h30min às 11h e das 14h às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

12.2 - Decairá do direito de IMPUGNAR o instrumento convocatório deste CONVITE, conforme art. 41, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, o LICITANTE que não o fizer em até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, devendo o licitante mencionar o número do CONVITE, o ano e o número do processo, protocolando o documento circunstanciado junto a Comissão Interna de Licitações do IPRERINE, na sede do IPRERINE (endereço constante do preâmbulo) no horário das 8h30min às 11h e das 14h às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Conforme estabelecido no art. 109 c/c § 6º do mesmo artigo, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, devendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

14.2 - O IPRERINE reservar-se-á ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses ou anular ou revogar a presente licitação, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamações ou indenizações.

14.3 - Esgotados os prazos recursais, o IPRERINE, no prazo de 2 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

14.4 - Se no prazo estabelecido, o vencedor da licitação não assinar o contrato, o IPRERINE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou então, revogará a licitação.

14.5 – A prestação dos serviços objeto da presente licitação se dará em caráter personalíssimo, motivo pelo qual o CONTRATADO não poderá ceder ou subcontratar o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

14.6 – Quaisquer exigências efetuadas pelo IPREERINE inerentes à prestação dos serviços de perícia médica deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO.

14.7 – O CONTRATADO arcará com todos os ônus necessários à prestação dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias e de acidentes de trabalho, eventuais danos materiais, bem como tributos incidentes sobre os serviços, objeto do credenciamento.

14.8 – Onde este Edital for omissivo, prevalecerão aos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar.

Rio Negro, 14 de janeiro de 2016.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPREERINE

ANEXO 1

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO

local e data),, de de 2016.

NOME DO PROFISSIONAL:

END.:

CIDADE: ESTADO:

CPF: TELEFONE/CELULAR:

E-MAIL:

À COMISSÃO INTERNA DE LICITAÇÃO DO IPREPERINE

Ref. CONVITE N.º 001/2016 – REPETIÇÃO

Prezados Senhores,

Solicito minha habilitação ao presente procedimento licitatório, mediante apresentação da documentação anexo.

Desde já, tenho ciência de que os agendamentos de perícias poderão ocorrer por meio de contato no *email* e telefone/celular acima informados.

Por fim, informo desde já os dados bancários para recebimento dos valores pela prestação dos serviços, caso seja contratado:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Titularidade:

CPF:

.....
(assinatura, carimbo e/ou identificação digitada do nome do proponente)

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA e COMPROMISSO

Ref. CONVITE N.º 001/2016 – REPETIÇÃO - IPRERINE

NOME DO PROFISSIONAL:

END.:

CIDADE: ESTADO:

CPF: TELEFONE/CELULAR:

E-MAIL:

Declaro conhecer e concordar com termos do Edital Convite 001/2016 – REPETIÇÃO – IPRERINE, bem como com as normas médico-periciais estabelecidas, comprometendo-me a acatá-la durante toda a vigência do contrato, bem como me disponibilizo para deslocamento em viagem dentro dos limites territoriais do Município de Rio Negro/PR e do Município de Mafra/SC para realização de perícias, quando for o caso, conforme condições do Edital.

.....
(assinatura, carimbo e/ou identificação digitada do nome do proponente)

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CONTRATO e
DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Ref. CONVITE N.º 001/2016 - REPETIÇÃO – IPRERINE

NOME DO PROFISSIONAL:

END.:

CIDADE: ESTADO:

CPF: TELEFONE/CELULAR:

E-MAIL:

Declaro que estou ciente e de acordo que o contrato de prestação de serviços de perícias médicas, nos termos do Edital n. 001/2016 - REPETIÇÃO – IPRERINE, não gera vínculo empregatício com o IPRERINE, bem como de que sou responsável por todos os ônus necessários à prestação dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, eventuais danos materiais, bem como tributos incidentes sobre os serviços, objeto do contrato.

.....
(assinatura, carimbo e/ou identificação digitada do nome do proponente)

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Ref. CONVITE N.º 001/2016 – REPETIÇÃO – IPRERINE

NOME DO PROFISSIONAL:

END.:

CIDADE: ESTADO:

CPF: TELEFONE/CELULAR:

E-MAIL:

Declaro que não sou funcionário do IPRERINE nem do Município de Rio Negro/PR ou de qualquer de seus órgãos.

Declaro também que não estou em exercício de mandato legislativo nem executivo e que não estou registrado oficialmente para candidatura de cargo eletivo.

Por fim, comprometo-me, sob as penalidades cabíveis, a informar a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo das condições de não impedimento.

.....
(assinatura, carimbo e/ou identificação digitada do nome do proponente)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Ref. CONVITE N.º 001/2016 – REPETIÇÃO – IPRERINE

NOME DO PROFISSIONAL:

END.:

CIDADE: ESTADO:

CPF: TELEFONE/CELULAR:

E-MAIL:

Declaro que não me encontro impedido, nem suspenso, nem fui declarado inidôneo para participar de licitação ou ainda contratar com o Poder Público.

Declaro também que me não enquadro nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, comprometo-me, sob as penalidades cabíveis, a informar a superveniência de eventual fato impeditivo ou suspensivo para licitar.

.....
(assinatura, carimbo e/ou identificação digitada do nome do proponente)

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO EM CASO DE SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO

Ref. CONVITE N.º 001/2016 – REPETIÇÃO – IPRERINE

NOME DO PROFISSIONAL:

END.:

CIDADE: ESTADO:

CPF: TELEFONE/CELULAR:

E-MAIL:

Declaro que não atuarei como médico perito ou assistente técnico em processos administrativos e/ou judiciais em que esteja impedido ou seja suspeito por Lei, nos termos do Código de Processo Civil e Código de Ética Médica.

.....
(assinatura, carimbo e/ou identificação digitada do nome do proponente)

DECLARAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

Ref. CONVITE N.º 001/2016 – REPETIÇÃO - IPRERINE

NOME DO PROFISSIONAL:

END.:

CIDADE: ESTADO:

CPF: TELEFONE/CELULAR:

E-MAIL:

Declaro ser possuidor de recursos técnicos (equipamentos), materiais médicos e equipamentos de informática (notebook) necessários ao bom e fiel desempenho da função, comprometendo-me a disponibilizar tais recursos para a execução do serviço de perícia médica.

.....
(assinatura, carimbo e/ou identificação digitada do nome do proponente)

ANEXO 8

PROPOSTA DE PREÇOS

(local e data),, de de 2016.

NOME DO PROFISSIONAL:

END.:

CIDADE: ESTADO:

CPF: TELEFONE/CELULAR:

E-MAIL:

À COMISSÃO INTERNA DE LICITAÇÃO DO IPRERINE

Ref. CONVITE N.º 001/2016 - REPETIÇÃO – IPRERINE

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa **PROPOSTA DE PREÇOS**, relativa à **prestação de serviços** de perícia médica, conforme a seguir:

Item 01: Perícia Médica Previdenciária Administrativa, para a verificação da incapacidade do servidor público para o exercício do cargo, bem como para a constatação da permanência de invalidez do servidor aposentado e da qualidade de inválido do dependente do segurado:

Quantidade Anual Estimada	Especificação	Valor unitário por perícia R\$	Valor Total R\$
33 (trinta e três)	Perícia Administrativa no IPRERINE		
5 (cinco)	Perícia Administrativa em outros locais		
5 (cinco)	Perícias não realizadas - ausência do periciando		

Item 02: Realização e acompanhamento de perícias médicas previdenciárias para processos judiciais:

Quantidade Anual Estimada	Especificação	Valor unitário por perícia R\$	Valor Total R\$
2 (duas)	Perícia Judicial		

VALOR GLOBAL da proposta (valor total item 01 + valor total item 02): R\$ _____

- Os quantitativos são estimados, podendo variar para mais ou para menos dependendo da demanda de processos instaurados pelo Instituto.
- O prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.
- Os pagamentos serão efetuados por perícia efetivamente realizada.
- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão Interna de Licitação do IPRERINE.

.....
(assinatura, carimbo e/ou identificação digitada do nome do proponente)

ANEXO 9

FICHA RESUMO LAUDO PERICIAL

(Anexo III, Instrução Normativa nº 98/2014, do TCE/PR)

LAUDO PERICIAL	
Nome do(a) Examinado(a):	
Cargo:	
1 - Está o examinado incapacitado para o cargo	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
2 - Em caso de resposta afirmativa ao quesito 1:	
2.1 - É suscetível de recuperação para o seu próprio trabalho?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
2.2 - É suscetível de recuperação para outra atividade?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
3 - Qual a data provável do início da incapacidade?	<input type="text"/>
4 - Qual a data provável da cessação da incapacidade?	<input type="text"/>
4.1 - Haverá necessidade de novo exame em:	<input type="text"/>
5 - A incapacidade decorre de moléstia profissional? <i>(Art. 47, II, Lei Municipal n. 1.254/2001)</i>	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
6 - A incapacidade decorre de acidente em serviço? <i>(Art. 47, II, Lei Municipal n. 1.254/2001)</i>	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
7 - Trata-se de doença grave, contagiosa ou incurável ¹ ? <i>(Art. 47, I, Lei Municipal n. 1.254/2001)</i>	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
<small>1 - Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável o acometimento das seguintes doenças ou afecções, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado: <i>tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, ou contaminação por radiação.</i></small>	
8 - Código CID da(s) enfermidade(s):	
9 - A enfermidade afeta a capacidade do(a) examinado(a) para os atos da vida civil? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> <i>(Arts. 3º, 4º e 1767 do Código Civil e art. 56, § 3º, da ON/MPS/SPS 02/2009)</i>	

Nome e Assinatura do Médico
CRM/UF n.



ANEXO 10

MINUTA - LAUDO MÉDICO PERICIAL

1) Dados pessoais do examinado:

Nome:		
Endereço:		
Cargo:	Matrícula:	Data Admissão:
Data de nascimento:	Idade:	Sexo:
Identidade:	CPF:	
Telefone:	Email:	
Altura	Peso	PA:
Escolaridade:		

2) Descrever as doenças ou sintomas alegados pelo examinado, anamnese e considerações do perito (queixas, situação em que a parte autora compareceu ao exame pericial, história clínica, internações hospitalares, tratamentos realizados ou indicados, achados clínicos, CNH etc.):

3) Exames clínico, físico e documentos médicos apresentados:

4) DOENÇA:

- a) O examinado apresenta alguma doença na data atual? Em caso positivo, qual a CID e o nome da patologia?
- b) Citar os documentos médicos ou elementos de análise pericial que embasam o diagnóstico positivo ou negativo.
- c) Qual a data provável do início da doença? Quais os exames/elementos utilizados para definir tal data?
- d) A doença apresentada pelo examinado guarda relação de causa e efeito com suas atividades profissionais? Foi decorrente de acidente em serviço¹? Pode ser considerada moléstia profissional²?

Caso a parte seja portadora de doença, indaga-se:

¹ Lei Municipal n. 1.254/2001:

Art. 47. (...)

§ 1º. Entende-se como **acidente em serviço** aquele que ocorre pelo desenvolvido de atividades a serviço da Administração Municipal, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a redução permanente da capacidade para o desenvolvimento de suas funções.

² Lei Municipal n. 1.254/2001:

Art. 47. (...)

§ 2º. Consideram-se **moléstias profissionais** as seguintes entidades mórbidas:

I – doenças profissionais, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelos Ministérios do Trabalho e da Previdência e Assistência Social;

II – doenças do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionado no inciso I, não sendo consideradas as seguintes:

- a) a doença degenerativa;
b) a inerente a grupo etário;
c) a que não produza incapacidade laborativa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO – IPRERINE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

5) INCAPACIDADE:

- a) A doença constatada incapacitava/incapacita o examinado para a realização das funções do cargo efetivo que ocupa:
- na data do início da doença?
 - na data do exame pericial?
- b) Qual a data de início da incapacidade? Quais os exames/elementos considerados para definir tal data? *Caso os exames médicos não sejam suficientes para definir a data do início, o perito deverá esclarecer, utilizando o seu conhecimento quanto à evolução da doença em casos similares, qual a época (mês e ano) provável para o início da incapacidade.*
- c) No desempenho do cargo efetivo ocupado, quais as tarefas desempenhadas pelo examinado?
- d) Considerando as tarefas desempenhadas pelo examinado, quais podem ser por ele normalmente desenvolvidas e quais não podem? Havendo perda de capacidade, esse fator impede o examinado de realizar as tarefas inerentes ao cargo ocupado ou a capacidade residual ainda permite a realização de tais tarefas, ou seja, é possível realiza-las, mas com maior dificuldade? Justificar.
- e) Há incapacidade, também, para o desempenho de atividades distintas das relacionados ao cargo ocupado, ou seja, o examinado apresenta incapacidade omni-profissional ou multi-profissional? Justificar.
- f) A incapacidade do examinado é temporária ou definitiva/permanente?
- g) Havendo incapacidade permanente para o exercício do cargo, o examinado pode ser reabilitado para atividade diversa, sob o ponto de vista médico? Dar exemplos de atividades profissionais que o examinado pode vir a desempenhar, consideradas suas condições pessoais.
- h) Em se tratando de incapacidade temporária, qual a data prevista para a sua cessação, ou seja, para a recuperação do examinado para o exercício do seu labor?
- i) Em caso de incapacidade definitiva/permanente, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa? Explique.
- j) Informar se o(a) examinado(a) é capaz de gerir os atos da sua vida civil normalmente.
- k) Caso o examinado tenha sofrido acidente de qualquer natureza, informar se já houve consolidação das lesões dele decorrentes. Em caso afirmativo, as sequelas implicam a incapacidade da parte autora para o trabalho que habitualmente exercia ou a redução da sua capacidade?
- l) A patologia diagnosticada (e se causadora da incapacidade) é decorrente de: *tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, ou contaminação por radiação?* **Qual?**

6) CONCLUSÃO:

Rio Negro, ____ de _____ de ____.

Nome e Assinatura do Médico
CRM/UF n.
ANEXO 11



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO – IPRERINE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

DECLARAÇÃO MÉDICO-PERITO

Declaro, para os devidos fins, que não possuo vínculo de nenhuma natureza com o examinado

_____, o qual estou peritando para o IPRERINE.

Por ser o presente verdade, dou fé.

Rio Negro, ____ de _____ de ____.

Nome e Assinatura do Médico
CRM/UF n.

Observação:

Declaração a ser preenchida somente por ocasião da realização da perícia médica, como documento anexo ao laudo médico pericial.

ANEXO 12

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ____/2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO – IPRERINE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

Referente ao Processo Licitatório n. 001/2016
Modalidade Convite 001/2016 - REPETIÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E _____ PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PERÍCIAS MÉDICAS.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - IPRERINE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 04.783.770/0001-09, com sede na Rua Juvenal Ferreira Pinto, n. 2.070, Sala 43, na cidade de Rio Negro/PR, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Srta. ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, funcionária pública, portadora do CPF n. 023.615.859-79, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (nome do médico contratado) _____, médico, inscrito no CPF/MF n. _____ e no CRM/___ n.____, residente e domiciliado na _____, n. ____, Bairro _____, na cidade de _____, telefone: (____) ____-____, celular: (____) ____-____, email: _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n. 1.254/2001, e respeitadas as normas gerais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicados à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato consiste na prestação de **serviços técnicos profissionais de perícia médica previdenciária** em processos administrativos e judiciais de interesse do IPRERINE, para a verificação da incapacidade do servidor público para o exercício do cargo, bem como para a constatação da permanência de invalidez do servidor aposentado e da qualidade de inválido do dependente do segurado.

1.2 – O profissional médico contratado deverá:

a) realizar e concluir perícias médicas previdenciárias, com elaboração de laudo pericial, para a avaliação da capacidade ou incapacidade laborativa do servidor público ativo para o exercício do cargo, com fins de instrução de processos de concessão, revisão, pedidos de reconsideração e recursos de aposentadorias, além de outros procedimentos administrativos determinados pelo IPRERINE;

b) realizar e concluir perícias médicas previdenciárias, com elaboração de laudo pericial, para a avaliação da permanência da incapacidade laborativa ou restabelecimento da capacidade laborativa do servidor público inativo, para fins de instrução de processos de manutenção e/ou reversão de aposentadoria por invalidez,

c) realizar e concluir perícias médicas previdenciárias, com elaboração de laudo pericial, para a avaliação da capacidade ou incapacidade laborativa em dependentes dos servidores públicos, para fins de inscrição e concessão e/ou revisão de benefícios a dependentes inválidos;

d) realizar e concluir perícias médicas previdenciárias, com elaboração de laudo pericial, em procedimentos de caracterização de doenças graves para fins de isenção fiscal – imposto de renda;

e) realizar e concluir perícia médicas previdenciárias, com elaboração de laudo pericial, em domicílio ou em instituições de saúde, de assistência médica ou de apoio terapêutico social, quando o caso concreto demandar;

f) realizar e acompanhar perícias médicas em processos judiciais, com elaboração de laudo pericial, na condição de Especialista e/ou Assistente;

g) fornecer informações técnicas e outras em recursos ou processos administrativos promovidos ou patrocinados pelo IPRERINE; e

h) participar e colaborar nos procedimentos específicos de capacitação e treinamento promovidos ou patrocinados pelo IPRERINE.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO – IPRERINE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

1.3 – O quantitativo estimado de perícias médicas previdenciárias administrativas e judiciais a serem efetuadas corresponde a:

- a) Perícias Administrativas (dentre servidores ativos, inativos e dependentes) = 40 (quarenta); e
- d) Perícias Judiciais = 2 (duas).

1.4 – O quantitativo previsto no item 1.3 trata-se apenas de uma estimativa anual de perícias a serem realizadas, calculado com base nas perícias realizadas no IPRERINE nos anos anteriores, cuja quantidade poderá sofrer alterações para maior ou para menor, a depender da demanda efetivamente existente no IPRERINE no decorrer da vigência do contrato.

1.5 – O quantitativo estimado de perícias previsto no item 1.3 **não** se trata de garantia mínima para remuneração contratual e visa apenas a auxiliar na organização da agenda pericial anual e também à previsão de recursos orçamentários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Não haverá exigência ao CONTRATADO de carga horária mínima a ser cumprida.

2.2 – As avaliações periciais deverão ser realizadas em datas e horários previamente agendados entre o CONTRATANTE e CONTRATADO, sendo que o agendamento deverá ocorrer com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data da perícia, salvo casos excepcionais.

2.3 – Quando da realização de perícia, o CONTRATADO deverá emitir laudo médico (conforme modelos constantes dos Anexos 9 e 10 do Edital de Convite 001/2016 - REPETIÇÃO, sem prejuízo de outros questionamentos que porventura se fizerem necessários por ocasião de cada perícia), após avaliação minuciosa do periciando, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento.

2.4 - O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao efetivo exercício do cargo ou ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso, bem como responder aos quesitos elaborados pelo CONTRATANTE, tudo devidamente **digitado**, observando-se sempre a legislação previdenciária e estatutária aplicáveis aos servidores públicos municipais (Leis n. 1.254/2001 e n. 1.318/2002, e respectivas alterações posteriores).

2.5 – O CONTRATANTE poderá exigir que sejam respondidos quesitos diferentes dos previstos nos Anexos 9 e 10 do Edital de Convite 001/2016 - REPETIÇÃO, conforme o caso concreto demandar.

2.6 – Os laudos médicos deverão ser claros e precisos, não admitindo dupla interpretação. Mesmo assim, caso haja eventuais dúvidas sobre o mesmo, o CONTRATADO deverá saná-las sem custas para o CONTRATANTE, através de laudo complementar. Tudo sempre digitado.

2.7 – O laudo pericial deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias após o atendimento do periciando.

2.8 – Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de perícias médicas previdenciárias em **consultório existente nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR**, em sala própria para tal finalidade (sala do Médico do Trabalho), devendo o CONTRATADO trazer consigo equipamentos necessários para perfeita realização dos procedimentos.

2.9 – Excepcionalmente ao item 2.8 e desde que resguardada a conveniência e oportunidade e com a concordância expressa do CONTRATANTE, as perícias médicas poderão ser realizadas em consultório médico particular do CONTRATADO, desde que estabelecido na área urbana do Município de Rio Negro/PR ou Município de Mafra/SC.

2.10 – Quando o periciando estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente à perícia médica, por motivo devidamente justificado por atestado médico, o CONTRATADO deverá realizar a perícia médica onde o periciando se encontrar, desde que dentro dos limites territoriais do Município de Rio Negro/PR ou de Mafra/SC.

2.11 – Na hipótese do item 2.10, não haverá qualquer desembolso por parte do CONTRATANTE para cobrir eventual gastos do CONTRATADO, seja de combustível, alimentação ou a título de depreciação natural do veículo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

3.1 – O presente contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado do pagamento de verbas trabalhistas, arcando o **CONTRATADO** com os seus encargos previdenciários, securitários e associativos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

4.1 – Compete ao **CONTRATADO**:

- a) executar os serviços descritos na cláusula primeira e na segunda deste contrato dentro do prazo estabelecido;
- b) atender aos encargos do respectivo órgão de classe, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e comercial;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- f) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, por escrito; e
- g) comunicar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços.

4.2 – Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) facilitar o acesso do **CONTRATADO** aos documentos necessários à realização das perícias e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; e
- b) efetuar o pagamento do serviço contratado dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, sob pena de suspensão dos serviços até que a situação se regularize, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou situações de urgência e emergência que puderem ocasionar o atraso estabelecido.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O **CONTRATADO** será remunerado por **perícia/procedimento/atendimento unitário** realizado, de acordo com os seguintes valores:

Especificação	Quantidade estimada	Preço por perícia R\$	Preço Máximo Total R\$
Perícia Administrativa no IPRERINE	33 (trinta e três)		
Perícia Administrativa em outros locais	5 (cinco)		
Perícias não realizadas - ausência do periciando	5 (cinco)		
Perícia Judicial	2 (duas)		
TOTAL			

5.2 – O pagamento correspondente ao valor unitário das perícias realizadas, computadas no período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês, será efetuado pelo **CONTRATANTE** no mês subsequente da seguinte forma:

- a) mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**;
- b) o RPA e Notas Fiscais deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente à prestação do serviço, sendo que o pagamento será efetivado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do RPA ou Nota Fiscal;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO – IPRERINE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

Parágrafo único. Caso o RPA ou Nota Fiscal seja apresentado após o prazo previsto na alínea “b” do item 5.2, o pagamento correspondente será postergado para o mês subseqüente ao da apresentação.

5.3 – Para liberação dos pagamentos, o **CONTRATADO** deverá estar em dia com os encargos previdenciários, comprovados através da apresentação das respectivas guias de recolhimento com as Notas Fiscais/Faturas/RPA.

5.4 – No valor contratado já estão incluídos os impostos, taxas, encargos e demais custos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em ____/____/2016 e com término ____/____/2017.

6.2 – A presente prestação dos serviços admite prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**, com anuência do **CONTRATADO**, a qual se dará mediante termo aditivo assinado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 – O preço ora contratado não sofrerá reajuste pelo período de doze meses; se acaso for prorrogado, será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1 – As despesas oriundas do presente contrato serão suportadas por recursos próprios.

8.2 – Dotação Orçamentária: Para o exercício de 2016, as despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela:

Fonte 1001;

Despesa 16.001.091220002.2.06.1000.3.3.90.36.340000 – Serviços de perícias médicas para benefícios;

8.3 – Para o exercício de 2017, os créditos orçamentários serão devidamente informados na ocasião oportuna.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

9.1 – O **CONTRATADO** apresentou ao **CONTRATANTE** no ato da assinatura do presente contrato a sua inscrição no Conselho Profissional da categoria, título de especialista, inscrição como autônomo na Prefeitura e na Previdência Social, bem como se obriga a apresentar à **CONTRATANTE** seu recolhimento mensal junto a Previdência Social (INSS), sob pena de a **CONTRATANTE** descontar dos créditos do **CONTRATADO** o valor das contribuições devidas para recolhimento compulsório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do **CONTRATANTE**, através da Diretora Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – As disposições gerais e específicas previstas nos artigos 81 a 85 da Lei Federal n. 8.666/93 aplicam-se ao presente contrato.

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 87 e 88, ambos da Lei n. 8.666/93, bem como



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO – IPRERINE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

sem prejuízo da possibilidade de ser o contrato rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79, também da Lei n. 8.666/93:

I – Advertência Escrita, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

II – Multa de 10% do valor global do contrato, na hipótese de atraso injustificado na prestação do serviço;

III - Multa de 20% (dez por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão por culpa ou a requerimento do **CONTRATADO** sem justo motivo ou amparo legal;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação à Diretora Executiva do IPRERINE, a qual será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de 12 meses;

12.3 - A multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.

12.4 - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

12.5 – O **CONTRATADO** responderá, de forma exclusiva, civil e/ou penalmente, por qualquer dano ou prejuízo, ainda que involuntário, que venha a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo entre as partes, nos termos do art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 – Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93.

13.3 – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao **CONTRATANTE**, será observado o prazo de 30 a 60 dias para ocorrer a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1 – O presente Contrato rege-se nos termos do art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei n. 8.666/93, na modalidade Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Em caso de necessidade de exames complementares, a requisição deverá ser encaminhada diretamente ao periciando, que tomará as providências de sua realização. O retorno do periciando a perícia, depois de providenciados os exames solicitados pelo médico, será considerado continuação da perícia, de modo que não haverá remuneração dupla neste caso.

15.2 – A tolerância do **CONTRATANTE** no cumprimento pelo **CONTRATADO** dos itens e das condições do presente contrato não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

15.3 – Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO – IPRERINE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

16.1 – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Rio Negro/PR para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Rio Negro, ____ de _____, de 2016.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE
Contratante

CPF n.
Contratado

Testemunhas

1) (Nome e CPF)

2) (Nome e CPF)